

- Asses. Jurídico

52016



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

1000786

052070

CONTRATO A. J. 00258/86

MEMO - 233/86

CONTRATO DE CONCESSÃO PARA EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTOS SANITÁRIOS DA CIDADE DE FLORES DE GOIÁS

Pelo presente instrumento particular SANEAMENTO DE GOIÁS S/A. - SANEAGO, sociedade de economia mista, autorizada pela Lei nº 6.680, de 13 de setembro de 1.967, com sede nesta Capital, à Av. "B" nº 570 - Setor Jardim Goiás, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do M.F. sob o nº 01616929/0001-02, aqui denominada simplesmente SANEAGO, representada, na forma estatutária pelo Engº VANDERLEY DE OLIVEIRA MELO e Advº JOAQUIM ÁLVARES DA SILVA CAMPOS, respectivamente Diretores Presidente e Financeiro e a PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, neste Estado, daqui por diante denominada PREFEITURA, e representada pelo seu Prefeito, o senhor MERCEDES RIBEIRO DE MIRANDA ajustam e celebram entre si o presente contrato de concessão para exploração dos serviços de água e esgotos sanitários da cidade referida, regendo-se o mesmo pelas cláusulas e condições seguintes às quais mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Nos termos da Lei Municipal nº a PREFEITURA outorga à SANEAGO, com absoluta exclusividade e pelo prazo de 25 anos, a concessão dos serviços de água e esgotos sanitários, em virtude da qual a cessionária, por administração direta ou indireta ou por empreitada, promoverá a execução das obras de implantação, ampliação ou melhoria dos Sistemas de Abastecimento de Água e de Esgotos Sanitários, tudo de acordo com os projetos que forem aprovados pelos órgãos competentes do BNH - Banco Nacional da Habitação, com posterior manutenção e operação do sistema.



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

1000786

052616

SANEAGO, livres e desembaraçados de quaisquer ônus, os imóveis que forem julgados necessários por esta ao cumprimento deste contrato, promovendo se necessário, com a maior urgência possível, desapropriações, tudo a título de sua participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - À SANEAGO na condição de concessionária caberá promover a arrecadação de tarifas correspondentes aos seus serviços, tudo de acordo com os índices do Regulamento de Água e Esgotos, aplicáveis à cidade de GOIÁS

o qual estipulará os direitos dos usuários, não assistindo à PREFEITURA direito algum de isenção para si outrem, mesmo porque, desde já, se compromete a aceitar as normas do citado regulamento, que se torna, assim, parte integrante do presente contrato independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA QUARTA** - São obrigações da PREFEITURA:

- a) - executar às suas expensas, sempre que solicita da pela SANEAGO, obras de nivelamento, correção de perfis e de outros serviços afins, sempre que for necessário em razão deste contrato;
- b) - executar os serviços de recuperação da pavimentação que tenha sido danificada em virtude das obras construídas pela SANEAGO;
- c) - executar os serviços no subsolo das vias públicas de tal modo que não comprometa a rede de distribuição de água e esgotos sanitários, submetendo à prévia aprovação da SANEAGO os respectivos projetos.

**CLÁUSULA QUINTA** - Ainda que responsável pelos serviços de água e esgotos sanitários não responderá a SANEAGO por eventuais interrupções, totais ou parciais, que possam ocorrer, desde que advindas de motivos de força maior ou casos fortuitos/



SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

1000786 052076



**CLÁUSULA SEXTA** - Durante a vigência do presente contrato poderá a SANEAGO, independente de prévia autorização da PREFEITURA e por deliberação própria, assente em decisão da Assembleia Geral da Empresa, transferir os direitos e obrigações dela decorrentes a qualquer empresa que venha a tornar-se sua subsidiária.

**CLÁUSULA SETIMA** - Este contrato, somente poderá ser rescindido:

- a) - por acordo expresso entre as partes;
- b) - pelo inadimplemento das cláusulas nele estipuladas;
- c) - findo o prazo de concessão e eventual prorrogação.

**CLÁUSULA OITAVA** - Em qualquer das hipóteses previstas na cláusula anterior, a rescisão só se efetivará com a consequente entrega à PREFEITURA dos bens, objeto deste contrato, depois que a SANEAGO for integralmente indenizada de todos os investimentos realizados na cidade de \_\_\_\_\_, corrigidos esses valores monetariamente segundo os índices vigentes à época da rescisão.

**CLÁUSULA NONA** - Ficando oficializada a transferência, na hipótese de cláusula anterior, obrigar-se-á a PREFEITURA pela manutenção às suas expensas de todo o pessoal que à época estiver empregado, ou, se quiser dispensá-los arcará com ônus trabalhista de tal medida, inclusive com todas as despesas patronais e previdenciárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Elegem os contratantes o foro desta Capital como o competente para eventualidade de discussão em torno do que ficou acordado neste contrato.

Assim concencionadas, justas e contratadas assi /



SECRETARIA DA SAÚDE  
SANEAMENTO DE GOIÁS S.A.

100UT83 052016

100UT83 052016

do e achado conforme é assinado, também pelas testemunhas presenciais  
ao ato.

GOIÂNIA (GO), 09 OUT 1986

Engº Vanderley de Oliveira Melo  
Diretor Presidente

Advº Joaquim Alvares da Silva Campos  
Diretor Financeiro

Marcos Ribeiro de Miranda  
MARCOS RIBEIRO DE MIRANDA

Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

1a. [Assinatura]

2a. Oliveira Mendes Benoud

|              |      |
|--------------|------|
| Custas       | 7708 |
| Lei 8.043/75 | 770  |
| TOTAL        | 8478 |

2ª ZONA  
Registro de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos  
Em 10/10/86, protocolado e registrado em MICROFILMA com nº 32016  
Livre "A".  
10 OUT 1986  
MARCOS DE FARIA CASTRO - Oficial



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS

Lei nº 224/85

de 09 de agosto de 1.985.

Autoriza o Poder Executivo a outorgar a Concessão de Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários deste Município e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Flores de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) - Fica a Prefeitura Municipal de Flores de Goiás, autorizada a outorgar à SANEAMENTO DE GOIÁS S/A - SANEAGO, a Concessão da Exploração dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários deste Município, mediante contrato, em que se evidenciará a obrigatoriedade da concessionária em efetuar estudos, elaborar projetos, executar obras de implantação, ampliação ou melhoria dos respectivos sistemas, zelando pelos trabalhos de operação e manutenção e com direito de arrecadar as tarifas correspondentes.

Art. 2º) - Em virtude da concessão autoriza-se ainda sejam tomadas pela Prefeitura as providências relacionadas com as desapropriações ou aquisições de imóveis considerados indispensáveis, pela SANEAGO, à execução das obras previstas no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - A Prefeitura, tão logo efetivar as desapropriações ou aquisições que trata este artigo, doará à SANEAGO/ os imóveis expropriados ou adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus e despesas, como sua cota de participação no empreendimento que é de relevante interesse social.

Art. 3º) - A Prefeitura consignará em seu orçamento/



ESTADO DE GOIÁS

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS

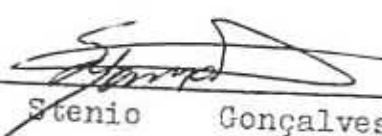
continuação...

...mento, no que se refere à aquisição ou desapropriação dos, imóveis  
...colhidos pela SANEAGO.

Art. 4º) - O Poder Esecutivo fica autorizado a fir--  
mar o Contrato de Concessão respectivo com a SANEAMENTO DE GOIÁS S/A-  
SANEAGO, com o prazo de duração igual a vinte e cinco (25) anos.

Art. 5º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua pu-  
blicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORES DE GOIÁS, /  
... 09 dias do mês de agosto de 1.985.

  
\_\_\_\_\_  
Mercedes Ribeiro de Miranda  
Prefeito Municipal  
\_\_\_\_\_  
Stenio Gonçalves  
Secretário da Administração